

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 7/2008

Deslocação do Presidente da República a Moçambique

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à visita de Estado do Presidente da República a Moçambique, entre os dias 23 e 26 do corrente mês de Março.

Aprovada em 7 de Março de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 239/2008

de 17 de Março

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, que seja aprovado o regulamento do próximo concurso de acesso à categoria de conselheiro de embaixada.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE ACESSO À CATEGORIA DE CONSELHEIRO DE EMBAIXADA

Artigo 1.º

Abertura de concurso e sua publicação

1 — O concurso a que se refere o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro (Estatuto da Carreira Diplomática), com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de Janeiro, é aberto por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

2 — A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, o qual é afixado em lugar próprio no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — O Departamento Geral de Administração divulga o aviso de abertura do concurso, logo após a data da sua publicação no *Diário da República*, por via telegráfica ou por telecópia a todos os postos.

Artigo 2.º

Constituição e funcionamento do júri

1 — O júri a que se refere o n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de Janeiro, é presidido pelo embaixador Pedro Ribeiro de Menezes e integra os embaixadores José Luiz Gomes e Carlos Neves Ferreira, como vogais efectivos, e o embaixador Manuel Gervásio Leite e o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Rosa Maria Bettencourt Amarante de Ataíde Batóreu Salvador e Brito, como vogais suplentes.

2 — A composição do júri pode, por motivos ponderosos e devidamente fundamentados, ser alterada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, até à data do início da aplicação dos métodos de selecção.

3 — O júri só funciona quando estiverem presentes pelo menos três dos seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 3.º

Conteúdo do aviso de abertura

Do aviso de abertura de concurso constam obrigatoriamente:

- a) Constituição e composição do júri;
- b) Número de lugares vagos a prover;
- c) Prazo de validade do concurso;
- d) Forma e prazo para apresentação das candidaturas;
- e) Indicação do método de selecção;
- f) Local de afixação das listas de admissão e de classificação final dos candidatos, bem como a forma do respectivo envio para os que se encontrem a prestar serviço no estrangeiro;
- g) Entidade a quem deverão ser dirigidas as candidaturas e serviços em que estas devem ser apresentadas.

Artigo 4.º

Prazo para apresentação de candidatura

1 — O prazo para apresentação de candidatura é fixado em 15 dias úteis, contando-se o mesmo a partir da data de publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República* ou, para os funcionários colocados nos serviços externos, da data de recepção por via telegráfica ou por telecópia da informação do Departamento Geral de Administração.

2 — O prazo fixado no número anterior pode, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, ser prorrogado, por período nunca superior ao inicialmente fixado, desde que se verifiquem casos de força maior que impeçam o cumprimento do mesmo, dando-se do facto conhecimento aos candidatos através dos meios utilizados para a publicitação do concurso.

Artigo 5.º

Opositores ao concurso

Podem ser opositores ao concurso os secretários de embaixada que, à data da publicação do aviso de abertura, preenchem os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de Janeiro.

Artigo 6.º

Apresentação de candidatura

1 — As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo fixado no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, para o serviço de expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros.